

**DECRETO Nº 17.710,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.**

ESTENDE o benefício fiscal previsto no art. 13 do Decreto nº 15.367, de 28 de abril de 1993, às empresas que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso VIII, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que os portos, armazéns e silos são instalações essenciais ao desenvolvimento das atividades econômicas do setor primário;

CONSIDERANDO que é dever do Estado apoiar e estimular o setor privado a construir portos, armazéns, silos e outras obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a desoneração fiscal na aquisição de bens destinados à implantação e execução dessas obras é fator essencial para atingir as metas do “Programa 3º Ciclo de Desenvolvimento”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 344, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 11.773, de 30 de janeiro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º O benefício previsto no art. 13 do Decreto nº 15.367¹, de 28 de abril de 1993, fica estendido às empresas prestadoras de serviços nas áreas de construção e administração de portos, armazéns e silos, no interior do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de junho de 1996.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 1997.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

ALÚZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SAMUEL ASSAYAG HANAN

Secretário de Estado da Fazenda

¹ Este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 20.686, de 28/12/99, na p. 200, desta edição.

